

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Designar RONALD DA COSTA CASTRO, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, matrícula SIAPE nº 1927691, para, em substituição a ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, matrícula SIAPE nº 1860433, integrar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares do Instituto Federal do Acre, na qualidade de membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para promover a operacionalização no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), relativas ao perfil Solicitante de viagem e Solicitante de passagem, da Unidade Gabinete Institucional, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 113, de 07, de fevereiro de 2020:

- I - **Samille da Costa Leite**, SIAPE nº 2234907, Secretária Executiva;
- II - **Fernanda Nydall Bandeira**, SIAPE nº 3005309, Técnico em Secretariado; e
- III - **Cláudia Scalabrim da Silva**, SIAPE 1986460, Secretária Executiva.

Art. 2º Cabe ao servidor responsável pela inserção de dados no SCDP, a responsabilidade de modo que o processo virtual reflita fielmente à autorização realizada em Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 155, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a forma de seleção de servidores para concessão de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.



O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2; e

CONSIDERANDO Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais, art. 96-A e seus dispositivos.

CONSIDERANDO a vigência do DECRETO PRESIDENCIAL nº 9.991/2019, de 28/08/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto as licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento

CONSIDERANDO as determinações contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201, de 11/09/2019, publicado no Diário Oficial da União nº 177, Seção 1, de 12/09/2019, que trata dos critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, que traz esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019 (Processo nº 19975.121766/2019-56).

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades devem adequar seus atos normativos internos em prazo estabelecido no referido Decreto, contado da data de sua vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para a concessão de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito desta Instituição;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0094427.00009678/2019-36;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito do IFAC, no que se refere a incentivo à qualificação, especificamente para Afastamento Integral para participação em programa de Pós- Graduação *stricto sensu*, sob a égide da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 201/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e da Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, que traz esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP.

Art. 2º. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

AFASTAMENTO INTEGRAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 . O Afastamento integral para qualificação do servidor encontra amparo legal no art. 96 da Lei nº 8.112/90, in verbis:

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto

sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1o, 2o e 3o deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4o deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do [art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5o deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1o a 6o deste artigo. Nos termos do Inciso III, art. 18, do Decreto n. 9.9991/2019, considera-se a participação em programa de pós-graduação stricto sensu como afastamento para participação em ações de desenvolvimento,

1.2. Nos termos do Inciso III, art. 18, do Decreto n. 9.9991/2019, considera-se a participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* como afastamento para participação em ações de desenvolvimento,

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

[...]

III - participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no [art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990](#)

1.3. Para a concessão dos afastamentos deverá ser observado critérios fixados, no art. 19, do Decreto 9991/2019:

Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

II - Estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do órgão ou da entidade.

1.4. A participação em ações de desenvolvimento previsto no item anterior, será permitida ao servidor do IFAC, no interesse da administração, por meio do Afastamento integral, com a ausência do servidor na totalidade de sua carga horária junto a sua unidade, que somente pode ocorrer:

I - Com ônus limitado quando mantido apenas o vencimento e as demais vantagens do cargo.

II - Sem ônus quando ocorrer a suspensão dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

1.5. Ao servidor docente poderá ser concedido o afastamento de que trata esta normativa, independentemente do tempo de ocupação do cargo. (Lei nº 12.772/2012, Art. 30)

1.6. Ao servidor integrante da carreira de Técnicos-administrativo em Educação será exigido o tempo mínimo de ingresso no IFAC de, pelo menos, 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório. (Lei nº 8.112/90 art. 96-A).

1.7. O Afastamento Integral para qualificação dos servidores do IFAC poderá ocorrer até o limite de 15% (quinze por cento), arredondado para baixo, do total do quadro de pessoal de cada categoria.

1.8. Para os docentes, a aplicação do percentual descrito no item anterior refere-se ao limite de contratações temporárias de docentes substitutos permitido a cada campus, por motivo de afastamento, conforme preconiza o Inciso II do § 1º do Artigo 2º, da Lei nº 8.745/1993.

1.9. Poderá ser autorizado o Afastamento Integral de docentes, além do limite estabelecido nesta normativa, desde que não haja necessidade de contratação de substitutos durante todo o período de afastamento e cumpridos os seguintes requisitos:

I. Estar classificado no edital de afastamento, independentemente da ordem de classificação;

II. Estar aprovado em programa de qualificação *stricto sensu*;

III. Não seja necessária a contratação de docente substituto da área no período de afastamento, conforme manifestação da Direção do campus; e

IV. Não prejudique as atividades de ensino, pesquisa e extensão executadas pelos demais docentes da área, declarado e justificado pelo Colegiado de Curso.

V. Quando houver mais de um docente da mesma área classificado no Edital terá prioridade aquele que estiver melhor classificado.

1.10. É vedado ao Diretor-geral do campus autorizar o Afastamento Integral acima de 30% (trinta por cento) do corpo Docente da mesma área, exceto quando o número de docentes for inferior a 3 (três), após consulta ao Colegiado de Curso, desde que não haja prejuízo na prestação do serviço público.

1.11. As vagas destinadas ao Afastamento Integral serão preenchidas, conforme critérios referentes à trajetória funcional do servidor, por meio de edital, a ser publicado até duas vezes ao ano (abril e novembro) pela Reitoria, caso existam vagas disponíveis, conforme recomendação do Colégio de Dirigentes.

1.12. A elaboração do edital será de responsabilidade da DISGP e a condução do processo será de responsabilidade de banca avaliadora própria composta por servidores da IFAC, entre técnicos e docentes.

1.13. As vagas disponíveis deverão ser divididas em igual quantidade para afastamentos em nível de mestrado e em nível de doutorado. Quando do resultado final do Edital de afastamento, caso não complete as vagas de um nível, estas serão automaticamente remanejadas para o outro.

1.14. A classificação resultante do edital valerá para as vagas disponíveis até a publicação do resultado final do novo edital.

1.15. Nos termos do art. 21, do Decreto n. 9.991/2019, para a participação de ações os afastamentos

para pós-graduação *stricto sensu* serão observados os seguintes prazos:

I - Mestrado: até vinte e quatro meses;

II - Doutorado: até quarenta e oito meses; e

III - Pós-doutorado: até doze meses.

1.16. Os afastamentos para mestrado e doutorado serão concedidos a cada 12 (doze) meses, sendo necessário o pedido de renovação, item formulários (ANEXO II)

1.17. A proposta de afastamento integral para qualificação ocorrerá somente a partir de processo seletivo classificatório e cumprimento dos seguintes requisitos básicos:

I - Ter sido classificado em edital de afastamento vigente;

II - Ter sido aprovado em processo seletivo de Pós-Graduação;

III - Ter sido convocado para matrícula;

IV - Termo de compromisso firmado que versa, entre outros, direitos e deveres, o de não poder licenciar-se para interesses particulares, nem pedir exoneração ou vacância, nem pedir redistribuição antes de decorrido o mesmo prazo de afastamento, contando a partir do seu retorno, salvo mediante indenização das despesas havidas durante período de usufruto, comprometendo-se em ressarcir o IFAC dos salários pagos, no período do afastamento ou quando não apresentar documentação comprobatória de conclusão da qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 26, da Instrução Normativa n. 201/2019.(ANEXO II);

V - Ter sido comprovada a incompatibilidade de horário entre a qualificação e a carga horária de trabalho, bem como, ser confirmado que a instituição não será prejudicada com ausência do servidor;

VI - Ter institucionalizado o projeto de pesquisa junto a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROINP), constatando que o objeto da pesquisa a ser desenvolvida é compatível com o eixo ou ambiente organizacional da unidade de lotação do servidor e com o cargo e contempla seu desenvolvimento total ou parcial no local da lotação do requerente; e

VII - Apresentar pedido de exoneração/dispensa de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou Função Comissionada de Curso (FCC).

VIII - Nos casos em que o processo seletivo não exigir a apresentação de projeto de mestrado ou doutorado, o servidor deverá apresentar uma proposta de pesquisa protocolada na PROINP, com o devido despacho de aceitação.

1.18. O servidor poderá, no interesse da Administração, formalizar requerimento (Anexo II), enviado à COGEP da sua unidade de lotação, devidamente assinado pela chefia imediata, acompanhado de toda a documentação necessária para a formalização do processo. Sendo de inteira responsabilidade do servidor juntar todos os documentos necessários para a formalização do processo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da concessão.

1.19. A COGEP confere se a documentação inserida pelo servidor está de acordo, analisa as informações prestadas, e se pertinentes inserirá informações adicionais, inclusive do registro da ação no PDP, do ano vigente, e enviará ao chefe geral da unidade para ciência e parecer favorável/desfavorável (Anexo III), quanto à concessão do benefício. Após o parecer o processo deverá ser encaminhado para a Comissão (CPPD/CISPCCTAE). Caso a documentação e as informações não estejam de acordo com a normativa, a solicitação será indeferida pela COGEP e devidamente notificado aos interessados.

1.20. Quando encaminhado o processo à comissão (CPPD/CISPCCTAE) esta emitirá parecer, em conformidade com a legislação vigente e encaminhará o processo à DISGP.

1.21. A DISGP analisa e emite Despacho, indicando concordância e aprovação justificada, com base no art. 24, da IN 201/2019, remetendo os autos, com a minuta de portaria, à Reitoria para fins de autorização e publicação de portaria no Boletim de Serviço.

1.22. A Reitoria devolve à DISGP/COCAP para cadastrar a concessão nos sistemas pertinentes.

1.23. A DISGP/COCAP encaminha o processo à COGEP da unidade do servidor.

1.24. A COGEP da unidade do servidor aguardará possíveis renovações, bem como a finalização do processo com a devida prestação de contas.

1.25. Não havendo prestação de contas, no prazo estipulado, a COGEP da unidade encaminha o processo para a DISGP que encaminhará para o DECAF para as providências de devolução ao erário, conforme legislação vigente.

1.26. A o afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* será concedido pelo (a) Reitor (a) através da emissão de Portaria.

1.27. Em hipótese alguma o servidor poderá se afastar antes da publicação da Portaria de autorização no Boletim de Serviço, sob pena de responsabilização de acordo com a Lei nº 8.112/90, devendo se certificar da publicação do ato em Boletim de Serviços.

1.28. Não será concedido o Afastamento integral, nas seguintes condições:

I - Aos servidores que estiverem matriculados em curso *stricto sensu* concedido no âmbito de convênio ou acordo de cooperação firmado pelo IFAC, que possuam qualquer tipo de financiamento; e
II - Aos servidores que sejam alunos do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica -PROFEPT.

1.29. No caso de haver a desistência, pelo servidor, do recebimento do financiamento previsto na alínea “a” do item anterior, a solicitação poderá ser analisada.

1.30. Poderá o servidor solicitar a interrupção de afastamento sem ressarcimento ao erário, quando motivada por caso fortuito ou força maior, conforme preconiza arts. 20, do Decreto nº 9.991/2019:

Art. 20. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade a que o servidor estiver vinculado, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

1.31. O servidor deverá cumprir os prazos estabelecidos para entrega de comprovação de participação efetiva na ação de desenvolvimento, nos termos do art.24, do Decreto 9991/2019:

Art. 24. O servidor comprovará a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo definido nos termos do disposto no inciso VII do caput do art. 12.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no § 1º do art. 20.

2. DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O acompanhamento do desempenho do servidor autorizado a participar do afastamento integral é de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROINP).

2.2. O servidor deverá apresentar à Coordenação de Pesquisa Inovação e Extensão (COPIE), dentro dos prazos abaixo estabelecidos:

I - Semestral ou anualmente, conforme período letivo da Instituição promotora:

- a) Comprovante de matrícula do período seguinte;
- b) Histórico escolar e/ou declaração da fase em que se encontra o curso; e
- c) Relatório de atividades atestado pela instituição promotora da qualificação ou pelo profissional que orienta a atividade.

2.3. O servidor com afastamento para participação em programa de pós-graduação *strictu sensu* no País, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro, nos termos da Orientação Normativa n. 02/2011).

2.4. Para o caso de solicitação de renovação do período de afastamento será observado (a) e considerado (a) o seguinte:

I - Para Renovação para afastamento integral o servidor deverá abrir um novo processo, contendo:

- a) Requerimento do servidor;
- b) Plano de Estudos ou de Trabalho para o período subsequente.
- c) No caso de servidor que já se encontrar realizando o programa de pós-graduação *stricto sensu*, declaração da instituição ou do orientador, devidamente assinada, constando: a data de início do Programa, o atual estágio de desenvolvimento dos estudos e a previsão de término.
- d) Declaração da PROINP contendo o acompanhamento do desempenho.

2.5. O servidor deverá entregar ao término da concessão a seguinte documentação:

I - Cópia do diploma ou do certificado obtido (O diploma poderá ser substituído pela ata de defesa da dissertação ou da tese, acompanhada de declaração da instituição promotora sobre a devida expedição e registro do diploma ou certificado).

II - Relatório de atividades desenvolvida.

III - Versão final da dissertação ou tese nos formatos digital e impresso.

IV - Termo de Retomada às atividades, devidamente assinado e datado (ANEXO III)

2.6. A Coordenação de Pesquisa Inovação e Extensão (COPIE) efetuará os devidos registros e remeterá os documentos à PROINP, que, após o devido acompanhamento, encaminhará à DISGP para juntada ao processo de concessão.

2.7. O servidor deverá informar a data da defesa com antecedência mínima de 30 dias, ao dirigente máximo da unidade, para que haja tempo hábil para eventuais trâmites em relação a substitutos contratados para a área.

2.8. O servidor que retornar, antes do tempo previsto na portaria de concessão, deverá informar a chefia da unidade sobre a antecipação da defesa, como também, formalizar pedido, junto a COGEP de lotação, para que seja feita a juntada ao processo inicial e devida interrupção de portaria (ANEXO III)

2.9. Os casos omissos e a definição das rotinas e sistematização dos demais procedimentos, visando a padronização das concessões e, essencialmente, promover a celeridade nos tramites processuais, garantindo assim os direitos dos servidores, serão resolvidos pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DISGP).

FORMULÁRIOS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO INTEGRAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE

SERVIDOR:		SIAPE:
CARGO:		
LOTAÇÃO:	SETOR:	

1ª SOLICITAÇÃO RENOVAÇÃO Portaria nº ____, de __/__/__

Magnífico (a) Reitor (a), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. Tendo sido selecionado(a) para estudo/pesquisa de Pós-graduação, em nível de ()Mestrado () Doutorado ()Pós-Doutorado, na área de _____

_____, na instituição _____, sediada

em _____, com início em __/__/__ e término previsto para __/__/__, conforme documentação anexa ao presente, vem respeitosamente, com base na

legislação vigente, requerer a Vossa Magnificência autorização para afastamento integral ()Com ônus limitado ()Sem ônus, pelo prazo de _____ meses, a partir de __/__/__, a fim de cursar

_____, declarando, sob as penas da lei, não estar em período de compromisso decorrente de afastamento anterior.

Documentos a serem entregues:

- Requerimento de Afastamento Integral e Termo de compromisso que versa, entre outros direitos e deveres (Anexo II);
- Resultado da classificação do Edital de Afastamento/IFAC;
- Processo seletivo de Pós-Graduação – Edital de seleção;
- Declaração de matrícula ou, caso ainda não disponível, declaração do servidor se comprometendo a entregá-la, antes do início do afastamento;
- Documento de comprovação que a Instituição de Qualificação é reconhecida pelo MEC
- Grade curricular do curso;
- Cronograma do curso;
- Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;
- Declaração de Institucionalização do Projeto junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROINP) constatando que o objeto da pesquisa a ser desenvolvida é compatível com o eixo ou ambiente organizacional do IFAC.
- Nos casos em que o processo seletivo não exigir a apresentação de projeto de pesquisa, o servidor deverá apresentar declaração de institucionalização de intenção de pesquisa emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROINP)
- Nos casos em que a solicitação de afastamento enquadra-se na alínea "a", item 1.28 dessa normativa deverá ser entregue:
 - Documentação relativa ao convênio ou acordo de cooperação firmado pelo IFAC
 - Declaração de não recebimento de qualquer tipo de financiamento
- Ao término do Afastamento integral para Pós-graduação, deverá entregar a documentação comprobatória de conclusão da ação à COGEP da unidade de lotação, no prazo máximo de 30 dias:
- Cópia do diploma ou do certificado obtido (O diploma poderá ser substituído pela ata de defesa da dissertação ou da tese, acompanhada de declaração da instituição promotora sobre a devida expedição e registro do diploma ou certificado).
- No caso de solicitação para participação de programa de pós-graduação *stricto sensu* for apenas para o período que as disciplinas são concentradas, o servidor deverá entregar declaração de comparecimento e participação nas disciplinas no período indicado, emitido pela instituição promotora.
- Relatório de atividades desenvolvida.
- Versão final da dissertação ou tese nos formatos digital e impresso.
- Não se encontrar em afastamento para qualificação ou cumprindo interstício deste, conforme previsto no §4º, do art. 96-A, da lei 8.112/90.

- Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação. (art.20. Decreto 9.991/2019)
- Em caso de abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º (art.20, Decreto 9.991/2019)

O Servidor e a chefia imediata DECLARAM, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras e que está ciente que a apresentação de informação falsa sujeitará o beneficiário à responsabilização em sede administrativa (Lei nº. 8112/90) e penal (DC nº 2.848/1940) e reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente, durante o afastamento.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura do Requerente

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO III PARECER DA CHEFIA GERAL PARA AFASTAMENTO INTEGRAL

SERVIDOR: _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

SETOR: _____

1ª SOLICITAÇÃO **RENOVAÇÃO Portaria nº** ____, de __/__/__ (colocar período da portaria

Autorizo o pedido de afastamento do servidor acima identificado, para estudo/pesquisa de Pós-graduação, em nível de

() Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado, em _____, pelo período de _____ meses, considerando que:

1. O afastamento é viável;
2. A qualificação do servidor é de interesse institucional e tem relevância, para esta unidade, com base nos seus eixos ou ambientes organizacionais;
3. A qualificação pleiteada tem correlação entre as atribuições do cargo e as atividades laborais do servidor;
4. Há incompatibilidade de horário entre a qualificação e a carga horária de trabalho;
5. O IFAC não será prejudicado com a ausência do servidor.
6. Há vagas disponíveis para a concessão do afastamento do servidor:
7. A ação está prevista no PDP do IFAC como demanda dessa unidade, registrada sob o nº XXXX.
8. Haverá necessidade de contratação de professor substituto para essa área () SIM () NÃO () Justificativa.

Assinatura da Chefia da unidade

ANEXO IV		
TERMO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS -AFASTAMENTO <i>STRICTO SENSU</i>		
Nome:		Matrícula Siape:
CPF:	Cargo:	Lotação:
Grau do Curso:	Nome do Curso:	
Instituição onde cursou:		País:
Processo de afastamento nº:		
Período do afastamento (incluir período total)		
Concluiu o curso () Sim () Não		
Motivo do Retorno		
Data prevista para obtenção e apresentação do Diploma		
Data prevista para o retorno (conforme término de período da Portaria de Afastamento)		
<p>Na presente data, o servidor acima qualificado declara haver encerrado o afastamento para formação em nível de pós-graduação, retornando às atividades funcionais regulares inerentes a seu cargo.</p> <p style="text-align: center;">Em ____ de _____ de 20 ____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Servidor</p>		

PORTARIAS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Na condição de Presidente do Processo de Sindicância Investigativa nº 0094427.00000256/2020-39, designada pelo Exmo. Sr. Ubiracy da Silva Dantas (Reitor substituto do IFAC), através da Portaria nº 35 de 14 de janeiro de 2020, Boletim de Serviço Ano X - nº 1 - 14 de janeiro de 2020, constituída para apurar irregularidades constantes do Processo nº 0094427.00000256/2020-39 e fatos conexos, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor **SANTOS OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Administrativo em Educação do Instituto Federal do Acre, lotado no Campus Xapuri matrícula funcional SIAPE nº 2192967, para desempenhar as funções de Secretário *ad hoc* da referida Comissão Processante, instalada na Cidade de Rio Branco/AC, até a conclusão dos trabalhos na cidade de Xapuri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
EMERSON ANTONIO SARAIVA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA COMISSÃO